## IEI Nº 282

Modifica concessão de vantagens a funcionários.

Prefeito Municipa/1

O Povo do Munifípio de Miraí, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica extinto, no serviço público municipal, o abono de familia, percentual, concedido a funcionários chefes de familia.

§ Único - O referido abono será substituido pelo abono de familia fixo, que passa a ser de C\$2.000 (dois mil cruzeiros) por / dependente, como tais considerados: a) a esposa, desde que não aufira proventos próprios; b) aos filhos do casal, até a idade de / 21 anos.

Art. 2º - Ficam igualmente extintas no mesmo serviço, outras vantagens percentuais sobre a renda, ressalvando-se o direito de percepção de percentagem unicamente aos fiscais do distrito da Cidade e do distrito de Dores da Vitória, que será de 15% e de 20%, respectivamente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 1966.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir / tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Mu icipal de Miraí, 31 de dezembro de 1965.

Vancelania Penes

Registrada as fls. 63 verso e 64 do Rivro 2.